

1. LAVRATURA		TN/CSB/0012/2011	
Local:	Fortaleza-CE	Data:	28/02/11
2. ENTIDADE REGULADORA			
Nome:	ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará		
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE		
3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA			
Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matrícula	127-1-8
Assinatura:			
4. AGENTE AUTUADO			
Nome:	Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE		
Qualificação:	Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto		
Endereço:	Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Aeroporto, Fortaleza-Ce		
5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO			
Prazo e local para acolhimento da manifestação:	O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.		
Nome:	Alceu de Castro Galvão Júnior		
Cargo/Função:	Coordenador de Saneamento Básico		
6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)			
Sistema de abastecimento de água da sede do município de Umirim			
Recebi em:		Assinatura:	

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0096/2010 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0013/2011

CONSTATAÇÃO - C2

Na Captação

- A mangueira da captação está danificada, mas funcionando.

Na ETA

- A cerca de proteção da área da ETA está danificada.
- Um conjunto moto-bomba de lavagem do filtro encontra-se parado por defeito.
- No filtro da ETA do SAA de Umirim observaram-se: ausência de pintura e identificação;
- o Calha de saída de água filtrada sem tampa;
- o Tampas da laje superior com corrosão.
- O frasco do reagente ortolidina não apresentou prazo de validade. Havia também outro frasco, acondicionando esse reagente, porém com o rótulo de cloreto de potássio.
- O disco comparador utilizado para a medição de cloro residual livre apresenta como valor máximo 3,0 mg/l. O operador da ETA não tem conhecimento do método de diluição, para análises de valores maiores do que 3,0 mg/l de cloro residual.

Nos Reservatórios

a) No reservatório RSE-01 observaram-se:

- Ausência de pintura e identificação;
- Fiação exposta saindo da abertura de inspeção e passando sobre o RSE-02

b) No reservatório RAP-01 observaram-se:

- Ausência de pintura e identificação;
- A cerca de proteção da área do reservatório está danificada.
- Rachaduras nas laterais e sinais evidentes de vazamentos e extravasamentos;

Nas Adutoras

- a) Verificaram-se caixas de proteção danificadas para os registros de descarga e ventosas na adutora de água tratada, bem como, trechos da tubulação exposta devido a erosão do terreno.
- b) Analisando os registros dos RECOPs durante o ano de 2010, constataram-se ocorrências relacionadas à:
- Adutora de água bruta: necessidade de substituição da adutora, tubulação da adutora em estado precário e adutora com parte da tubulação exposta pela erosão;
 - Adutora de água tratada: tubulação da adutora em estado precário e necessidade de ventosas.
- c) As adutoras de água bruta e tratada não possuem macromedição.

Na RDA

- O cadastro técnico da rede de distribuição não se encontrava no escritório de atendimento da CAGECE.
- Não foi apresentado o cronograma de descarga na rede de distribuição.
- Na rede de distribuição de Umirim existem 10 (dez) registros de descarga. Foram vistoriados 06 (seis) registros e observou-se que os mesmos, com exceção do registro da Rua Carlos Bezerra, não estavam em condições adequadas.
- Não existe macromedição na entrada da rede de distribuição.

Não Conformidade

NC2 -A CAGECE não está cumprindo os artigos 119, 125, 126 e 130 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

DETERMINAÇÃO

D2 - A CAGECE deve realizar a operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2.

Prazo para atendimento: 60 dias